

Lei nº 259/90

de 03 de abril de 1990

Dispõe sobre doação de um terreno à Lima José Antonio de Miranda - me e dá outras providências.

Miguel Tomazola, Prefeito Municipal de Pereira, faz saber que a Câmara Municipal, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º: - Fica o Poder Executivo autorizado a doar um terreno a S^{ma} José Antonio Miranda me C. G. C. n.º 56.948,417/0001-35, situado no subúrbio desta cidade, à margem direita, da Estrada Municipal Pereiras - Ceráio - Lange, cujas características são: -

"Uma área de terras constituída de 783,00 (Setecentos e oitenta e tres metros quadrados) correspondente à 3,154% do Terreno com a área de 24.799,83 m², situado no subúrbio desta cidade de Pereiras, zona urbana, distante 100,00 metros mais ou menos da Rua Cel. José Bonini, lado par, com frente para a Estrada Municipal Pereiras - Ceráio Lange, lado direito dividindo-se pela frente com a Estrada Municipal Pereiras - Ceráio Lange, de um lado com a Superceiras, de outro lado com a firma Indústria Cerâmica Pereiras - Ltda. e nos fundos com fono Calças, fechando-se o Perímetro, objeto da matrícula 7.135 no C.R.T de conchas, no terreno acima existe servidão de passagem, em favor da C.E.S.P.

Artigo 2º: - Na Escritura de doação deverá constar obrigação de iniciar as obras de construção no prazo 06 (seis) meses, e o início das atividades no prazo de 24 meses a contar da data da aprovação pelo legislativo.

Parágrafo único: - As atividades da Empresa neste município de Pereiras, será Indústria e Comércio de Artefatos de Alumínio.

Artigo 3º: - Os prazos referidos no artigo anterior poderão ser prorrogados, desde que após justificativa e aprovado pelo legislativo.

Artigo 4º: - Uma vez não cumpridos os prazos e condições estabelecidas na presente lei, o imóvel doado bem como as benfeitorias nele existentes, serão revertsidas ao Patrimônio

público municipal, independente de qualquer indenização nos termos da Lei nº 251/90

Artigo 5º: - A presente doação não acarretará quaisquer danos aos cofres municipais, ficando por conta Empresa donatária todas as despesas decorrentes da transcrição.

Artigo 6º: - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Pereira, 03 de abril 1990

Miguel Lomazela

Prefeito - Municipal

Registrada e publicada com afixação no lugar de costumes nesta Prefeitura Municipal, na data supra.

José Benedito alexandini

Secretário